



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 01/12/2011  
Tatiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 3796**

**ALTERA A LEI Nº 2.445/2001, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do art. 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Serra, a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.445/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Os pontos da Gratificação de Produtividade Fiscal serão atribuídos ao Fiscal Municipal, de acordo com os critérios constantes desta Lei e com as Especificações contidas nos Anexos II, III, IV e V desta Lei.*

*§ 1. Os pontos de Gratificação de Produtividade Fiscal previstos no Anexo V se aplicam exclusivamente aos fiscais municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.*

*§ 2º. Atividades previstas no Anexo V serão apresentadas em relatório padronizado, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde.*

*§ 3º. Não se aplica aos fiscais municipais lotados na Secretária Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária as atividades descritas no item II.08 do anexo II: “Relatório de vistoria fiscal, por relatório – 03 pontos”, bem como o anexo IV.*

*§ 4º. “Revogado”.*

**Art. 2º.** Fica criado o ANEXO V da Lei Municipal nº 2.445/2001, na forma do anexo único desta Lei:

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de novembro 2011.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**“ANEXO V”**

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL PARA AS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA AÇÃO FISCAL, DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA EXERCIDO PELOS FISCAIS MUNICIPAIS LOTADOS NA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

<b>CÓDIGO SERVIÇO</b>	<b>ATIVIDADES OU TRABALHO</b>	<b>PONTOS</b>
V.01	Emissão de Auto de Coleta de amostra para Análise Fiscal	10
V.02	Investigação de surto de Doenças Transmitidas por Alimentos - DTA	18
V.03	Inspeção Sanitária	18

**Conceitos:**

**Investigação de surto:** entende-se por investigação de surto a atividade desenvolvida por profissionais com capacidade comprovada e credenciamento legal, com objetivo de avaliar os estabelecimentos, serviços de saúde, produtos, condições ambientais e de trabalho, implicando em expressar juízo de valor sobre a situação observada (se dentro dos padrões técnicos minimamente estabelecidos na legislação sanitária) e, quando for o caso, a conseqüente aplicação de medidas de orientação ou punição, previstas na legislação, por evento e mediante solicitação do Gerente da Vigilância Sanitária.

**Inspeção Sanitária:** entende-se por inspeção sanitária para os efeitos desta lei a atividade desenvolvida por profissionais com capacidade comprovada e credenciamento legal, com objetivo de avaliar os estabelecimentos, serviços de saúde, produtos, condições ambientais e de trabalho, implicando em expressar julgamento de valor sobre a situação observada, se dentro dos padrões técnicos minimamente estabelecidos na legislação sanitária e, quando for o caso, a conseqüente aplicação de medidas de orientação ou punição, previstas na legislação.